



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000344279

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1022023-77.2024.8.26.0196

Relator(a): RODOLFO CESAR MILANO

Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado

VOTO Nº: 10315

APELAÇÃO Nº: 1022023-77.2024.8.26.0196

COMARCA: FRANCA

**APELANTES: IVAN DE OLIVEIRA MONTANINI E BRUNA DA SILVA
MONTANINI FORMIGA**

APELADO: RAFAEL OLIVEIRA PINA

Vistos.

Trata-se de apelação interposta contra sentença que homologou a desistência da ação, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC, e determinou o recolhimento das custas iniciais pela parte autora, após certificado o trânsito em julgado, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Recorrem os autores pleiteando a concessão dos benefícios da gratuidade, e o afastamento da condenação ao pagamento das custas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

processuais, tendo em vista que a desistência da ação ocorreu antes da citação 125/134).

Não houve apresentação de contrarrazões.

O benefício da justiça gratuita foi indeferido pela decisão de fls. 219.

É o relatório.

Após a interposição do apelo, os apelantes requereram a desistência do recurso (fls. 221).

Assim, fica prejudicada a análise recursal.

Ante o exposto, **JULGO PREJUDICADO** o recurso, nos termos do art. 998 do Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

RODOLFO CESAR MILANO
Relator